



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição n.º 167/XV/1.ª

**Assunto:** Acesso aos cuidados de saúde no Bombarral – Uma situação dramática que carece de solução urgente

**Entrada na AR:** 31-05-2023

**N.º de assinaturas:** 2856

**1ª Peticionária:** Comissão de Utentes do Centro de Saúde do Bombarral

Comissão de Saúde

## Introdução

A presente petição coletiva, reúne 2547 assinaturas, tem como primeira peticionária a Comissão de Utentes do Centro de Saúde do Bombarral e deu entrada na Assembleia da República no dia 31 de maio de 2023, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 7 do mês seguinte.

## I- A petição

1. Os peticionários começaram por referir que a população do Bombarral enfrenta frequentemente a inoperacionalidade dos cuidados de saúde primários no concelho.
2. Afirmam que, no Centro de Saúde do Bombarral, existem cerca de 2 médicos, o que é manifestamente insuficiente para dar resposta aos cerca de 12.000 utentes.
3. Os peticionários referem que o problema se tem agravado, apesar das várias tentativas para inverter a situação, denunciando existir: falta de incentivos para que profissionais de saúde se fixem no concelho; falta de condições para realizar um trabalho com qualidade; excesso de carga horária; equipas com poucos profissionais; falta de materiais e meios para dar resposta às necessidades dos utentes.
4. Referem que o problema não pode ser solucionado através da contratação de médicos tarefeiros, o que gera iniquidades remuneratórias e instabilidade no corpo clínico, nem com a limitação de marcação de consultas apenas por telefone.
5. Defendem que o acesso à saúde é um direito universal, fundamental para garantir uma sociedade livre, igualitária e democrática, e não deve ser encarado com um negócio.
6. Os peticionários apontam como fundamental na solução deste problema: a colocação de médicos, enfermeiros e funcionários em número suficiente, a reabertura do serviço de atendimento permanente, dotado de meios de diagnóstico adequados, e a garantia de meios técnicos e condições de trabalho aos profissionais de saúde.
7. Peticionam assim que a situação atual do Centro de Saúde do Bombarral seja rapidamente solucionada.

## II- Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro;

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada qualquer petição sobre a matéria em apreço;
3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, a saber: ser a pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; ser apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; e carecer de qualquer fundamento.

### III- Tramitação subsequente

1. Tendo a petição 2856 assinaturas, é obrigatória a nomeação de um Deputado Relator. De acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 5, da LEDP, «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos»;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, como a petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão, devendo ainda ser publicada no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório correspondente, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, devendo também ser apreciada em Comissão dado ser subscrita por 4246 cidadãos, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP, «As petições subscritas por mais de 2500 cidadãos e até 7500 cidadãos são apreciadas pela comissão parlamentar competente, em debate que tem lugar logo a seguir à apresentação do respetivo relatório final pelo Deputado ao qual foi distribuído».
3. Afigurando-se que a satisfação da pretensão dos peticionários pressupõe providência legislativa, sugere-se que, a final, se dê conhecimento do texto da presente petição aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido para, querendo, ponderarem a adequação e oportunidade de medida legislativa ou resolutiva no sentido apontado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;

4. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, devendo a primeira peticionária ser notificada do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

#### IV- Conclusão

1. Em conclusão, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Sugere-se ainda que sobre a petição seja solicitada informação ao Ministério da Saúde.
3. Ao abrigo do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida a petição, deverá ser nomeado o Deputado Relator, que a acompanhará e elaborará o relatório final a submeter a votação na Comissão.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP, o relatório deverá ser apreciado pela Comissão, em debate que tem lugar logo a seguir à apresentação do respetivo relatório final pelo Deputado ao qual foi distribuído.

Palácio de S. Bento, 19 de junho de 2023

A assessora da Comissão,

*Josefina Gomes*